



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 206/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022
– SEMPAF (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ/MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ E A EMPRESA CONSTRUSERVICE -
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Flávio José Padilha de Almeida, Portaria nº 003/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.643.64410001-00, com sede na Rodovia MA 026, 01 -Povoado Recurso – Codó Maranhão, neste ato representado pelo Sr. José Lucas Brandão Chaves, CI n.º 0156575992000-3 SSP/MA, CPF Nº 044.902.963-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A vigência contratual e do prazo de execução passará a vigorar por mais 12 (doze) meses, o qual passará a findar em 01/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A **PRORROGAÇÃO** dos prazos de execução e vigência do Contrato, tem fundamentação nos termos das clausula 3ª do § 5º ‘ b’ do contrato e art. 65, I, "a" e "b", §1º; bem como do art. 57, § 1º, I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.2 Consoante se extrai do documento citado, todas as alterações foram devidamente fundamentadas pelo corpo técnico do município, que apresentou relatório em relação aos motivos da necessidade de aditamento contratual, os quais se relacionam ao objeto principal contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



3.3 Destarte, segundo informações do citado engenheiro, as alterações mostraram-se necessárias à plena execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne.

3.4 Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivado, mostra-se importante destacar que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)”

3.5 A vigência do Contrato de nº 206/2022 pode ser verificada em sua Cláusula Terceira, a qual dispõe que:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do União-DOU, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.”

3.6 O citado contrato faz menção expressa ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, o que exige a sua transcrição:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

§ Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (grifo nosso).

3.7 No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas as situações elencadas no art. 57, § 1º, que se amoldam perfeitamente ao caso em epígrafe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (grifo nosso);

3.8 O inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 foi mencionado em razão de a contratação, possui dificuldades ao andamento na execução do serviço.

3.9 Dessa forma, justifica a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº. 206/2022, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará -MA, 27 de junho de 2024.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Pará-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

RODRIGO GOMES CASANOVA Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES CASANOVA
Dados: 2024.06.28 09:47:29
-03'00'

RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR
CONSTRUSERVICE -EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.643.644/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*

CPF: 051-276-573-17

2) *[Signature]*

CPF: 066255-663-14

II - Da pessoa jurídica:

- a. Cópia do ato constitutivo;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Cópia da Inscrição Municipal;
- d. Cópia de Comprovante de endereço do estabelecimento;
- e. Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH, categoria "B", em dias do(s) motorista(s).
- f. C.N.D.M. (Certidão Negativa de Débito Municipal) ou cópia do comprovante de pagamento do ISSQN do ano vigente.

Parágrafo Único: a falta de qualquer um desses documentos acarreta improcedência do requerimento.

Art. 3º - O automóvel do requerente deverá passar por inspeção veicular junto a servidor municipal designado para vistoria, devendo ser o veículo aprovado na inspeção para continuidade do requerimento.

Art. 4º - O alvará será entregue ao requerente após análise da documentação e da aprovação na inspeção veicular.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA, por meio da secretaria de administração, analisará o requerimento de acordo com discricionariedade administrativa, levando sempre em consideração o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao motivo e objeto do ato administrativo.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: a81bf55ceadb0d952083b3718013f599

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, (ART. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a Dispensa Eletrônica nº 005/2024 para Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha (GLP), para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M. F. ARAUJO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.063.674/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos trabalhadores, 56, Boca da Mata, CEP: 65.917-163, em Imperatriz, MA, representada pela sra. ANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS, portadora do CPF nº 021.576.313-05. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Ribamar Fiquene - MA, 27 de Junho de 2024. Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: d90c21f83e5e7edda81573711fd3bcd0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 29 de junho de 2024 (sábado) em alusão ao dia de São Pedro, em conformidade com a Lei Municipal nº 235-A/2007;

CONSIDERANDO ainda, que as festividades juninas se encerrarão na madrugada de domingo dia 30 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Santa Luzia do Paruá, o expediente **no dia 1º de julho de 2024, (segunda-feira).**

Parágrafo único - O dia 29 de junho, data em que se comemora o dia de São Pedro, é, nos termos da Lei municipal de nº 235-A/2007, feriado no âmbito do município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º não se aplica à Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, Setor de Licitação, Guarda Municipal e Serviços de Limpeza Pública, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a4420c23a004b4aad6d3198c37c56708

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 206/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

**4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 206/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022 - SEMPAF (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A EMPRESA CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Flávio José Padilha de Almeida, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.643.64410001-00, com sede na Rodovia MA 026, 01 -Povoado Recurso - Codó Maranhão, neste ato representado pelo Sr. José Lucas Brandão Chaves, CI nº 0156575992000-3 SSP/MA, CPF Nº 044.902.963-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na

forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência contratual e do prazo de execução passará a vigorar por mais 12 (doze) meses, o qual passará a findar em 01/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato, tem fundamentação nos termos das cláusula 3ª do § 5º ' b' do contrato e art. 65, I, "a" e "b", §1º; bem como do art. 57, § 1º, I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.2 Consoante se extrai do documento citado, todas as alterações foram devidamente fundamentadas pelo corpo técnico do município, que apresentou relatório em relação aos motivos da necessidade de aditamento contratual, os quais se relacionam ao objeto principal contratado.

3.3 Destarte, segundo informações do citado engenheiro, as alterações mostraram-se necessárias à plena execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne.

3.4 Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivo, mostra-se importante destacar que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)"

3.5 A vigência do Contrato de nº 206/2022 pode ser verificada em sua cláusula Terceira, a qual dispõe que:

"CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do União-DOU, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo."

3.6 O citado contrato faz menção expressa ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, o que exige a sua transcrição:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites

permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

§ Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (grifo nosso).

3.7 No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas as situações elencadas no art. 57, § 1º, que se amoldam perfeitamente ao caso em epígrafe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (grifo nosso);

3.8 O inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 foi mencionado em razão de a contratação, possui dificuldades ao andamento na execução do serviço.

3.9 Dessa forma, justifica a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº. 206/2022, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 27 de junho de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR
CONSTRUSERVICE -EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.643.644/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 930785803034df97a9c7fca615cf6082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação vem informar o resultado do julgamento da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, que teve como objetivo a **Contratação de empresa para realização de serviço de urbanização na comunidade tabuleirão no Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proposta do Licitante vencedor: **CEDRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **52.849.332/0001-20** no valor global de R\$ 96.801,91 (noventa e seis mil oitocentos e um e noventa e um centavos).

A Comissão de Contratação informa ainda que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 28 de junho de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: d7837857becf75935f49923d6333c3da

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 043/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA
CONTRATADA: **CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA**, CNPJ: 37.846.312/0001-20.

OBJETO: Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de serviço, que tem como finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 257.420,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias

GESTORA DE FISCALIZAÇÃO: Gardenia Sousa, matrícula 1357.

FISCAL: Luana Karoline Rimar Ribeiro Cardoso, matrícula 1240.

FISCAL SUBSTITUTO: Senhora Valeria Nascimento Barros, matrícula 878.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.1.020 Aquisicao de Veiculos para Area da Saude
4490.52.00 Equip.e Material Permanente
Ficha 340

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)
E JOAQUIM RODRIGUES SILVA NETO (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c1edb5edaabec98d16cb08fd366ed8da

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: COMERCIAL MINEIRAO LTDA-ME, CNPJ de nº 21.131.675/0001-40.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes CLÁUSULAS: **CLÁUSULA I - DO OBJETO, CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO e CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E HYASSANNA BELISARIO DOS SANTOS COUTO (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b51fbeb07c2fa3434bf8a772106f2250

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: **FREITAS PAPELARIA LTDA**, CNPJ de nº 32.342.375/0001-26.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes CLÁUSULAS: **CLÁUSULA I - DO OBJETO, CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO e CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Justificativa para Anuência ao Pedido da Empresa CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ao 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022

Município de Santa Luzia do Paruá

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Anuência ao Pedido do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022

Empresa: CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA NO MUNTCIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Considerando a importância estratégica do projeto em questão, a pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Santa Luzia do Paruá/MA, para a comunidade de Santa Luzia do Paruá, elabora-se a seguinte justificativa para anuência ao pedido do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022.

1. Importância do Projeto

A necessidade de execução deste projeto visa aumentar a possibilidade de atendimento da limpeza e coleta de lixo, assim como o melhoramento do tráfego de pessoas e veículos e também, colabora para uma efetiva diminuição na transmissão de doenças vinculadas ao empoçamento de líquidos, visto que haverá drenagem urbana.

2. Razões para o Termo Aditivo

a) Prazo Adicional

A extensão do prazo se faz necessária devido solicitação da empresa contratada, justificando imprevistos relacionados a condições climáticas adversas, que atrasaram o cronograma inicial. Além disso, houve dificuldades na obtenção de alguns materiais de construção, o que impactou diretamente no andamento das obras.

3. Impacto para a Comunidade

A necessidade de execução deste projeto visa aumentar a possibilidade de atendimento da limpeza e coleta de lixo, assim como o melhoramento do tráfego de pessoas e veículos e também, colabora para uma efetiva diminuição na transmissão de doenças vinculadas ao empoçamento de líquidos, visto que haverá drenagem urbana.

4. Conclusão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Diante do exposto, a anuência ao pedido da empresa CONSTRUSERVICE -EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA para o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 206/2022 é justificada pela necessidade de ajustes no cronograma da, pela importância da obra para a comunidade e pelo compromisso com a entrega de uma infraestrutura educacional de qualidade.

Recomendamos, portanto, a aprovação do aditivo, assegurando que todas as condições contratuais e legais sejam rigorosamente observadas para a conclusão exitosa deste importante empreendimento.

Santa Luzia do Paruá – MA, 26 de junho de 2024.


Francisco Santos Fontenele
Engenheiro Responsável
CREA -MA 111678022-4

Francisco Santos Fontenele
Engenheiro Civil
CREA-MA. 111678022-4

Impacto no Cronograma: As adversidades climáticas e os atrasos nos recursos financeiros tiveram um impacto direto nas etapas críticas do projeto. A continuidade das obras dentro do cronograma previsto tornou-se inviável, evidenciando a necessidade de reprogramação dos prazos para garantir a qualidade e a segurança na execução do projeto, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

Solicitação de Prazo Adicional: Diante dos fatores expostos, a CONSTRUSERVICE – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA solicita formalmente a extensão do prazo de execução do contrato por meio do 5º Termo Aditivo. Esta medida é essencial para assegurar a conclusão das obras com a qualidade esperada, considerando as adversidades enfrentadas e a retomada do fluxo financeiro necessário para a execução plena do contrato.

Por todo o exposto, resta demonstrada a as razões que sustentam o pedido em apreço.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vinham sendo executados mesmo com alguns atrasados reportados anteriormente, conforme constatado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Diante dos fatos e argumentos supracitados, a Empresa CONSTRUSERVICE – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, requer respeitosamente seu apoio para que possa ser concedido o 5º aditivo de prazo, sendo possível a conclusão dos serviços contratados definitivamente de forma eficiente.

Sendo só que tenho para o momento, e esperando merecer como sempre as melhores atenções de Vossa Senhoria para o que solícito, subscrevo-me.

CERTOS DE VOSSA APRECIÇÃO, PEDIMOS DEFERIMENTO.

Atenciosamente,

RODRIGO GOMES
CASANOVA
JUNIOR:23722665272

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES CASANOVA
JUNIOR:23722665272

CONSTRUSERVICE EMPREEND. E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 08.643.644/0001-00

RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR

SOCIO ADM: CPF: 237.226.652-72 CONFEA 150774483-8